

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Empresa	Valor da adjudicação sem IVA (euros)
Requalificação urbana do Largo do Sumagral — instalações eléctricas.	Concurso limitado	António Lourenço, L. ^{da}	48 654,21
Requalificação urbana do Largo do Sumagral — construção civil.	Concurso limitado	António Lourenço, L. ^{da}	95 688,26
Valorização da envolvente à Capela de São Domingos — Meimoa.	Adicional ao contrato n.º 18/2005	Artur Cruchinho dos Santos	13 873,73
Construção e adaptação de instalações — estábulos/Churra do Campo.	Adicional ao contrato n.º 20/2005	Construções João Reis Silva, L. ^{da}	6 929,90
Recuperação das instalações sanitárias da Escola Primária de Aranhas.	Concurso limitado	António J. Cruchinho e Filhos, L. ^{da}	109 343,57
Estádio Municipal de Penamacor — trabalhos de drenagem.	Concurso limitado	António Lourenço, L. ^{da}	123 468,30
Conduta de abastecimento em Aldeia do Bispo	Concurso limitado	Eirinhas Construções, L. ^{da}	52 875,38
Arranjos exteriores na envolvente à Escola Primária de Aranhas.	Concurso limitado	António J. Cruchinho e Filhos, L. ^{da}	121 552,54
Extensão de saúde-centro de dia em Aldeia do Bispo	Concurso limitado	António Lourenço, L. ^{da}	81 560,37
Pavimentações no caminho de acesso à Capela de São Domingos e outros.	Concurso limitado	Eirinhas Construções, L. ^{da}	87 436,45
Centro de Congressos Ribeiro Sanches — pavimentações e revestimentos.	Concurso limitado	António Lourenço, L. ^{da}	123 393,76
Reforço da rede de água em baixa nas freguesias do concelho.	Concurso limitado	António J. Cruchinho e Filhos, L. ^{da}	96 179,42
Reforço da rede de esgotos nas freguesias do concelho	Concurso limitado	António J. Cruchinho e Filhos, L. ^{da}	64 807,14
Ampliação de redes de águas das freguesias do sul do concelho.	Concurso limitado	António J. Cruchinho e Filhos, L. ^{da}	122 356,05

21 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 1069/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia referente a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada nos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

15 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 1070/2006 (2.ª série) — AP. — António Vassalo Abreu, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público o Regulamento Cartão Vida, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 23 de Janeiro de 2006 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2006, após ter sido previamente submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme edital publicado no *Diário da República*, de 2 de Dezembro de 2005, com a denominação Regulamento do Cartão Barca Sénior, tendo esta denominação sido alterada para Regulamento Cartão Vida por proposta apresentada e aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal na data acima mencionada.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, manda-se publicar, em anexo, o referido Regulamento para aquisição de eficácia.

14 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

Regulamento Cartão Vida

Nota justificativa

No âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, compete às câmaras municipais prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios considerados mais adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Os idosos constituem um dos sectores da população mais desprotegidos, pelo que se revela de toda a conveniência promover iniciativas que contribuam para a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Assim:

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Vida, adiante designado por Cartão.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Vida visa:

- Proporcionar benefícios a todos os idosos do concelho de Ponte da Barca;
- Potenciar o comércio concelhio, possibilitando a prestação de serviços de elevada qualidade;
- Implicar os agentes económicos no desenvolvimento das redes de solidariedade social.

Artigo 3.º

Beneficiários

São beneficiários do Cartão Vida todas as pessoas com mais de 65 anos de idade e reformadas, ainda que com idade inferior, que residam na área do concelho de Ponte da Barca, em que:

- O rendimento *per capita* do agregado familiar mensal não ultrapasse o salário mínimo nacional;
- Apresentem mais de 50% de grau de invalidez e reúnam as condições da alínea anterior.

Artigo 4.º

Benefícios

O Cartão Vida confere, ao seu portador, descontos na aquisição de bens e serviços de acordo com as condições apresentadas pelas entidades aderentes e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Cartão vida

a) O Cartão Vida é gratuito, pessoal e intransmissível, não podendo, por isso, ser vendido, cedido ou emprestado por qualquer motivo.

b) As empresas, estabelecimentos comerciais e entidades junto das quais o Cartão é válido podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- d) Cartão de eleitor;
- e) Cartão de pensionista, ou documento equiparado, nos casos em que o requerente possua idade inferior a 65 anos;
- f) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;
- g) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor.

2 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca solicitará à Junta de Freguesia a respectiva confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea f) do n.º 1 deste artigo.

3 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal de Ponte da Barca no prazo de 30 dias.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Vida.

5 — Os titulares do Cartão receberão, gratuitamente, um Guia Cartão Vida, com toda a informação relativa aos estabelecimentos e serviços junto dos quais o mesmo é válido.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca reserva-se o direito de solicitar a qualquer instituição e ou ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo, no prazo de 30 dias.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Vida.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Perda, furto ou extravio

1 — A perda, furto ou extravio do Cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação encontrar o Cartão, deve fazer prova da sua titularidade junto da Câmara Municipal, caso contrário o Cartão será anulado.

4 — A utilização do Cartão por terceiros importa a anulação de benefícios.

5 — No caso de perda, furto, extravio ou deterioração do Cartão o beneficiário poderá solicitar uma segunda via, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Entidades aderentes

1 — Poderão aderir ao Cartão Vida todas as entidades sem qualquer restrição geográfica, de natureza pública ou privada, incluindo os serviços tutelados pela Câmara Municipal de Ponte da Barca, que se proponham conferir descontos na venda dos seus bens e serviços.

2 — As entidades que pretendam aderir à iniciativa referida no número anterior devem fazer a sua inscrição na Câmara Municipal, através de requerimento, dirigido ao presidente, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Número de identificação fiscal;
- b) Certidão do registo comercial da empresa colectiva ou individual;
- c) Relação dos bens e ou serviços que propõem sejam abrangidos pelo presente Regulamento, mencionando, objectivamente, os descontos respectivos.

3 — Após a aceitação da proposta por parte da Câmara Municipal será fornecido o dístico que as identifica como «estabelecimento Cartão Vida, o qual deverá ser colocado em local facilmente visível do exterior do estabelecimento.

Artigo 10.º

Formas de apoio

Os titulares do Cartão Vida beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- a) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- b) Descontos de 50 % nos ramais de ligação de águas, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;
- c) Descontos de 50 % nos ramais de ligação do saneamento, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;
- d) Descontos de 50 % nas taxas de utilização das piscinas;
- e) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovados pela Câmara.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários são obrigados a:

- a) Nunca facultar o seu Cartão Vida a outras pessoas para utilização nas lojas aderentes;
- b) Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, a perda, furto e extravio do Cartão Vida;
- c) Comunicar à Câmara Municipal, Sector de Saúde e Acção Social, qualquer alteração aos elementos constantes dos documentos que instruíram o pedido de concessão do Cartão Vida, designadamente a residência, não utilizando o mesmo em qualquer loja aderente sem nova autorização da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 12.º

Obrigações das entidades aderentes

As entidades aderentes são obrigadas a:

- a) Proceder à venda dos bens ou serviços contratados no âmbito deste Regulamento somente aos próprios beneficiários portadores do Cartão Vida;
- b) Comunicar à Câmara Municipal qualquer utilização fraudulenta do Cartão Vida, designadamente a tentativa de utilização do mesmo por parte de pessoas que não os próprios beneficiários;
- c) Não vender quaisquer bens e ou serviços contratados nos termos do artigo 9.º aos portadores do Cartão Vida para os quais a Câmara Municipal haja procedido ao seu cancelamento e comunicado o facto, oficialmente, às entidades aderentes;
- d) Não recusar a aplicação dos descontos contratados nos termos do artigo 9.º aos titulares portadores do Cartão Vida.

Artigo 13.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem significativamente a sua situação económica;
- b) Devolver o Cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Ponte da Barca sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 14.º

Validade

1 — O Cartão Vida tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário;

2 — Para renovação, os interessados deverão apresentar junto do Sector de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal de Ponte da Barca a fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelo Serviço de Finanças.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 16.º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Ponte da Barca resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Rectificação n.º 119/2006 — AP. — *Projecto de alteração ao Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso referente ao projecto de alteração do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, apêndice n.º 25, de 17 de Março de 2006, saiu com as inexactidões e falhas que seguidamente se rectificam:

Assim, na alínea *a)* do artigo 2.º, sob o título «Conceitos», onde se lê «Decreto-Lei n.º 321-8/90» deve ler-se «Lei n.º 321-B/90».

No n.º 2 do artigo 5.º, sob o título «Candidatura», onde se lê «€ 273» deve ler-se «€ 275».

Na alínea *j)* do n.º 1 do artigo 7.º, sob o título «Apoios concedidos», onde se lê «*j)* Tamancos» deve ler-se «*f)* Tamancos».

Na alínea *d)* do n.º 4 do referido artigo 7.º, onde se lê «*d)* Esquentador» deve ler-se «*d)* Esquentador».

No artigo 11.º, sob o título «Sanções», deve ser suprimido o último parágrafo, referente às omissões, tendo em conta que as mesmas se encontram previstas no artigo 12.º, sob o título «Omissões».

Mais se torna público que o projecto de alteração ao referido Regulamento é novamente submetido a apreciação pública, com as devidas rectificações, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sendo, para isso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, para que os interessados possam, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias a contar a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1071/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre.* — Tendo ocorrido diversas alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre e respectivas publicações no *Diário da República*, republica-se a versão integral do referido Regulamento, a qual contém todas as alterações em causa.

22 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios

referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Portalegre, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Poder regulamentar

O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Portalegre.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de bens imóveis de urbanização;
- «Infra-estruturas locais» as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- «Infra-estruturas de ligação» as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- «Infra-estruturas gerais» as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em plano municipal de ordenamento do território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- «Infra-estruturas especiais» as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II**Do procedimento**

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e será instruído com os elementos referidos na legislação aplicável à data.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urba-